EXCELENTISSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA REGIÃO OPERACIONAL MUNICÍPIO DE PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU - PARÁ.

CONCORRÊNCIA 011/2025

A empresa, **CONSTRUTORA R & D ARAÚJO DIAS LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 15.369.596/0001-79**, estabelecida na **Vila Araquembaua, número 290, Bairro Vila Araquembaua**, Munícipio de Baião no Estado do **Pará,** tendo como representante legal o Sr. **RONDINELLE SILVA DIAS**, na qualidade de: **Sócio Administrador**, CPF n. **002.287.952-81,** Carteira de Identidade (RG) n**. 7605343,** expedida por **PC/PA** vem, respeitosamente, perante a ilustre presença de Vossa Excelência, dentro do prazo legal e nos termos do Edital de CONCORRENCIA 006/2025, demais legislação pertinente e as condições e exigências contidas neste edital e seus anexos. RECURSO ADMINISTRATIVO em disfavor da decisão proferida em 10/07/2025, tendo em vista a sessão iniciada em 03/07/2025, motivos de seu inconformismo, mediante as razões de fato e de direito a seguir expostas.

I - PRELIMINARMENTE - DOS FATOS – *PARECER TÉCNICO.*

> *"....*
>
> *Foi apresentada planilha orçamentária com indicação de desoneração da folha de pagamento. No entanto, verifica-se que na planilha de encargos sociais foi atribuído o percentual de* ***5% referente ao INSS, o que é incompatível com o regime de desoneração (Lei nº 12.546/2011)****, no qual a contribuição previdenciária patronal deve ser substituída pela CPRB – Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta.*
>
> *Adicionalmente, observa-se que não foi considerado o CPRB no detalhamento do BDI, contrariando a lógica de formação de preços para empresas optantes pela desoneração, conforme determina a legislação vigente (Lei nº 12.546/2011 e alterações posteriores)*
>
> *....."*

II - DOS CONCEITOS FUNTAMENTAIS PARA O JULGAMENTO DAS PROPOSTAS - REGIMES TRIBUTÁRIOS

Nesse ponto, sendo o regime de tributação um sistema que estabelece a cobrança de tributos a cada pessoa jurídica, de acordo com o montante da arrecadação, válido dissertar acerca de cada um desses regimes tributários existentes no Brasil, quais sejam, Lucro Real, Lucro Presumido e Simples Nacional.

Desde logo, as empresas optantes pelo lucro real ou presumido são obrigadas a recolherem 20% de INSS patronal, todo o Sistema "S" e estão sujeitas a alíquotas fixas de PIS, COFINS.

Por outro lado, o simples nacional possui diversos benefícios fiscais tais como dedução das alíquotas de PIS, COFINS, ISS e das demais alíquotas constantes do Anexo IV, da Lei Complementar 123/06, o que lhe gera vantagem tributária. As empresas optantes pelo Simples Nacional não recolhem 20% de INSS patronal sobre a folha de pagamento, não recolhem o Sistema "S" (SESI, SENAI, INCRA, Salário Educação e SEBRAE), bem como possuem redução de alíquotas de PIS, COFINS, ISS e das demais alíquotas

ASSINADO DIGITALMENTE
CONSTRUTORA R E D ARAUJO DIAS LTDA
CNPJ 15369596000179
DATA 17/07/2025
Data obtida de um servidor de tempo.
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

constantes do Anexo IV, da Lei Complementar 123/06.

Nesse sentido, as empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL não estão sujeitas as leis municipais quando o assunto é IRPJ, CSLL, COFINS, PIS e ISS. Essas empresas, como já foi dito, estão submetidas a Lei FEDERAL Complementar Nº 123/2006.

Aprofundando um pouco mais sobre o Simples Nacional, foi instituído pela Lei Complementar 123/2006 - utilizada no presente instrumento convocatório - e regulamentou a arrecadação unificada dos tributos devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

Todavia e bom ressaltar que no próprio edital de epigrafe no item 4.7, o qual não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

> *"...*
> *Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar no 123/2006. (Não se aplica a este procedimento).*
> *..."*

III - DA CPRB - RECEITA BRUTA - DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO

A sigla CPRB corresponde à Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - instituída pelo art. 8º da Lei 12.546/2011. Utiliza-se também o termo "Desoneração da Folha de Pagamento" para caracterizar o tributo, pois, em tese, a CPRB tende a ser menor que a contribuição previdenciária calculada sobre a folha.

A desoneração da folha substitui a contribuição previdenciária patronal, de 20% sobre a folha de salários, por alíquotas de 1% a 4,5% sobre a receita bruta. A ideia é que esse mecanismo reduza os encargos trabalhistas dos setores desonerados e estimule a contratação de pessoas.

Em tese, porque há atividades em que o faturamento é alto e a utilização de mão de obra é baixa (como as empresas de programação que terceirizam a pesquisa, produção, implementação e outras fases do produto).

Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB), foi criado por medidas provisórias para substituir temporariamente a contribuição previdenciária patronal de 20% sobre a folha de pagamento de algumas atividades econômicas, incluindo as do setor de construção civil, cujo percentual sobre a receita bruta poderá ser incluído no BDI de obras públicas durante a sua vigência legal.

Todavia vale ressaltar que a referido lei em tese sobre a sigla CPRB, Diante da desoneração é válida até 31 de dezembro de 2024.

Portanto teve a alteração em 2025 diante da Lei nº 14.973/2024, que estabeleceu um regime de transição. Em vez de optar exclusivamente pela desoneração sobre a receita bruta, as empresas passarão a ter uma combinação de contribuições sobre a folha de pagamento e sobre a receita bruta, de forma gradual até 2028.

ASSINADO DIGITALMENTE
CONSTRUTORA R E D ARAUJO DIAS LTDA
CNPJ 15369596000179
DATA 17/07/2025
Data obtida de um servidor de tempo.
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Vila de Araquembaua, 290, CEP 68.465-000, Baião/Pa.
Tel.: (91) 98482-7350
E-mail: const.rdaraujodias@yahoo.com.br

IV – Do DETALHAMENTO DO BDI

Na contratação de uma obra ou serviço de engenharia, conforme o manual de obras públicas do TCU, define que o **BDI deve contemplar o lucro da empresa construtora e seus custos indiretos, isto é, "Garantia, risco e seguros, despesas finaceiras, administração central e tributos. Ela e um percentaul que, aplicado sobre o custo da obra, eleva-o ao preço final dos serviços. Seu valor dever ser avaliado para cada caso especifico, dado que seus componentes variam em função do local, tipo de obra e sua próprio composição. (TCU, 2014).**

V- DOS PEDIDOS

Diante de todo os fatos ora exposto, requer:

a) Sejam recebidas as razões ora apresentadas, habilitando a empresa **CONSTRUTORA R & D ARAUJO DIAS LTDA – ME;**

b) Que seja reformada a decisão que classificou a CONSTRUTORA NORTE ALFA LTDA, **do processo em epigrafe,** uma vez que a empresa recorrente CUMPRE as regras editalíssimas, sob pena de afronta aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e legalidade;

c) Que sejam devidamente fundamentadas todas as decisões exaradas no bojo desse processo administrativo, sob pena de nulidade insanável.

d) Não sendo acatados os pedidos acima formulados, REQUER que se digne Vossa Senhoria a fazer a remessa do presente recurso à autoridade que lhe for imediatamente superior, a fim de que seja apreciado, como de direito.

Por fim, a Recursante coloca-se à total disposição para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir, garantindo a observância da lei e dos princípios que regem os procedimentos licitatórios, assim como a própria finalidade da **licitação.**

Nestes temos,
Pede deferimento.

Baião, 17 de Julho de 2025

ASSINADO DIGITALMENTE
CONSTRUTORA R E D ARAUJO DIAS LTDA
CNPJ 15369596000179
DATA 17/07/2025
Data obtida de um servidor de tempo.
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

CONSTRUTORA R & D ARAÚJO DIAS LTDA
CNPJ: nº 15.369.596/0001-79
RONDINELLE SILVA DIAS
Sócio Administrador

Vila de Araquembaua, 290, CEP 68.465-000, Baião/Pa.
Tel.: (91) 98482-7350
E-mail: const.rdaraujodias@yahoo.com.br